

**AO DOUTO JUÍZO DA 3.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Processo nº 1017404-38.2023.8.26.0100

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, em que são falidas **O.G.C. MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. e FELISA METAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **TUTELA DE URGÊNCIA**, com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – BREVÍSSIMA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de tutela de urgência com o objetivo de religar a energia de baixa tensão no endereço sede da primeira Falida, devedora principal e matriz do grupo, no Município de São Paulo, uma vez que a ENEL SÃO PAULO manteve suspenso o fornecimento de energia elétrica em suas dependências, o que vem acarretando dificuldade de monitoramento e segurança do local, podendo acarretar prejuízos à Massa.

II – FATOS

Em 14/02/2023, as empresas OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. e FELISA METAIS LTDA. ajuizaram ação de autofalência, nesta Comarca de São Paulo, onde localiza-se a sede da primeira, devedora principal e matriz do grupo. Sobreveio, então, nas fls. 5969/5973, a sentença que decretou a falência das Empresas, em 07/03/2023.

A sentença, ainda, nomeou a CREDIBILITÄ como Administradora Judicial, de modo que esta aceitou o encargo às fls. 5979 e promoveu a juntada do Termo de Compromisso (fls. 5981/5982).

Ao promover visita pessoal para fins de arrecadar os bens no local sede da primeira Falida, cujo auto será juntado neste processo oportunamente, constatou-se que ali encontram-se depositados a maioria dos bens móveis, tais como maquinários e equipamentos de vultoso valor, os quais passarão pelo processo de alienação para que o produto de sua venda possa ser revertido ao pagamento dos credores da Massa. Colaciona-se algumas fotografias com o fim de comprovar que o local serve como depósito dos bens das Empresas:



Maquinários:







Bens móveis do setor administrativo e estoque:







Assim, por se tratar de depositário dos únicos bens móveis que as falidas possuem, por questões de segurança, esta Administradora Judicial promoveu a troca da fechadura do barracão onde funcionava a sede da OGC, além de ter contratado empresa de segurança para que a guarda dos bens ali armazenado pudesse se dar de maneira mais segura, uma vez que se trata de uma grande área que carece de vigilância constante:



Para tanto, solicitou três orçamentos para referido serviço, os quais serão apresentados oportunamente neste feito juntamente com o relatório inicial da falência, optando, assim, pela contratação da empresa AGAPLAN, que ofereceu o serviço mais barato, haja vista que a empresa já possuía os equipamentos de segurança, não sendo necessário compra-los ou alugá-los (doc. 01).

A efetivação da contratação da segurança, no entanto, ainda depende que, no local da sede da empresa, seja religada a luz, bem como seja instalado serviço de internet e telefonia fixa, uma vez que o sistema opera todo eletronicamente via *online*.

Buscando regularizar a situação, a Administradora Judicial verificou a necessidade de promover a migração da tensão elétrica fornecida na sede da empresa para baixa voltagem, eis que não seria mais necessário o fornecimento de energia de alta tensão (para manutenção de fábrica), sendo necessário o fornecimento de luz apenas para facilitar a segurança do local.

Assim, está tentando há várias semanas realizar a religação da energia de baixa tensão junto à Enel, sem sucesso até o momento.

Em 23/03/03 a Administradora Judicial requereu a troca da tensão (Doc. 02):

----- Mensagem encaminhada -----
De: [leyner@credibilita.adv.br]
Enviado: 23/03/2023 15:12
Para: clientes.corporativos.sp@enel.com
Assunto: TROCA DE TENSÃO

Prezados, boa tarde!

Tratamos sobre a instalação nº 0009584, de classe industrial, com endereço à Rua Olívia Guedes Penteado, nº 239, Socorro, São Paulo/SP, de propriedade da Empresa OGC Molas Industriais LTDA.

Sou representante da Credibilitä, que foi nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência ajuizada pela OGC Molas, conforme documentos em anexo.

Explicamos que a fábrica que se encontrava instalada no local não se encontra mais em operação, de modo que a instalação, na classe e na tensão industrial, não é mais necessária, pois, a produção está desativada.

Assim sendo, solicitamos a modificação da tensão de energia, para que seja realizada nova entrada em baixa tensão 220 para iluminação, com o fim de que haja energia mínima para manter a segurança do local.

Ainda, solicitamos que a conta de luz seja encaminhada para o endereço da Credibilitä de Curitiba, qual seja, Av. Iguaçú, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – Curitiba/PR – CEP: 80.240-031.



Leyner Luiz G. C. de A. Lima
Credibilitä Administrações Judiciais
credibilita.adv.br
(41) 3242.9009

Em 31/03/2023 a ENEL respondeu informando que, para realizar a troca de tensão, seria necessário o envio de uma série de documentos, muitos dos quais impossíveis em razão do fechamento da empresa e da paralisação de suas atividades, tais como “relação de carga detalhada”, “ART de execução”, “cópia do CREA” e “croqui de localização” (doc. 03):

leyner@credibilita.adv.br

De: SP - Clientes Corporativos <clientes.corporativos.sp@br.enel.com>
Enviado em: sexta-feira, 31 de março de 2023 09:37
Para: leyner@credibilita.adv.br
Assunto: RE: TROCA DE TENSÃO
Anexos: Alt. Carga. Lig. Nova BT. Migração MT_.pdf; NOMEACÃO.pdf; TERMO DE COMPROMISSO.pdf; image001.jpg



Olá Leyner,

Conforme sua solicitação, informamos que para migração de tensão de MT para BT, é necessário o envio dos documentos (anexo). Em relação a entrega das faturas em outro endereço, é cobrado taxa todo mês de R\$ 8,52 na fatura de energia, ou pode optar de receber a fatura via e mail, ou retirar pelo portal.

Protocolo de atendimento 983485249

Foi um prazer atendê-lo, ficamos à disposição!



Ligação Nova BT | Migração de Tensão de Média Tensão, para Baixa Tensão

Carga Inferior a 20kw

- **Carta de Solicitação** em papel timbrado assinada pelo representante legal da empresa (**Solicitante – Responsável pela Instalação**), contendo as seguintes informações:
 - Nome do representante legal ou procurador, telefone e e-mail;
 - Endereço do local onde permanecerá a instalação | Endereço para entrega de correspondência (caso seja necessário);
 - Número da instalação M.T. e cópia da conta de energia (no caso de migração de tensão);
- Cópia do **Contrato Social**, Estatuto social ou Atas de Assembleia e Eleição;
- Cópia autenticada do **RG e CPF** dos responsáveis, ou procuração se for o caso;
- Cópia do **Contrato de Locação** ou escritura do imóvel;
- **Relação de carga detalhada** – seguir orientações do modelo em anexo;
- **ART de Execução** – recolhida (nos casos mencionados no Lig 2005 - Fascículo Solicitação de Fornecimento - Item 5 Anotação de Responsabilidade Técnica tais como: solicitações em vias públicas, destinadas a reuniões públicas ou locais que contenha produtos inflamáveis ou explosivos).
- **Cópia do CREA;**
- **Dados do padrão de entrada;**
- **Croqui de localização.**
- **No caso de empresa terceirizada:**
 - O Prestados de Serviços (empresa contratada), deverá encaminhar o documento **Carta de Autorização** em papel timbrado e apropriadamente assinado pelo representante legal da empresa (**Solicitante – Responsável pela Instalação**), autorizando a Empresa Contratada, a solicitar incumbências junto a Enel e descrever quais serviços que serão solicitados.

Carga superior a 20kw

Tendo em vista a situação excepcional de falência das empresas, esta Administradora reiterou, em 04/04/2023, a urgência da religação da energia elétrica, explicando o *status* de falência da OGC (doc. 04):

De: mauro@credibilita.adv.br
 Enviado em: terça-feira, 4 de abril de 2023 16:15
 Para: clientes.corporativos.sp@br.enel.com
 Cc: leyner@credibilita.adv.br; inor@credibilita.adv.br; credibilita@credibilita.adv.br
 Assunto: ENC: TROCA DE TENSÃO
 Anexos: Alt. Carga. Lig. Nova BT. Migração MT_.pdf; NOMEAÇÃO.pdf; TERMO DE COMPROMISSO.pdf; image001.jpg; CONTA DE LUZ.pdf; CONTRATO SOCIAL.pdf; MATRICULA.pdf; SENTENÇA.pdf; TERMO COMPROMISSO.pdf; Solicitação.docx; DOC DR ALEXANDRE AUTENTICADO_04.03.23.pdf

Prezados Senhores,

Conforme a cadeia de e-mails abaixo, solicitamos a migração de tensão de MT para BT no endereço da Rua Olivia Guedes Penteado, nº 239, Socorro, São Paulo/SP, de propriedade da Empresa OGC Molas Industriais LTDA.

Referida empresa, como se vê dos documentos ora anexados, teve a sua falência decretada no início do mês de março passado, tendo sido nossa empresa CREDIBILITÄ nomeada Administradora Judicial da massa falida. Por esta razão, alguns documentos solicitados não são possíveis de serem enviados, uma vez que a empresa fechou, dispensou seus funcionários e não está mais em operação.

A migração do fornecimento de luz para baixa tensão se dá justamente diante da desnecessidade de operarem-se máquinas de grande porte no local a partir do seu fechamento, e também porque será necessária somente a iluminação de baixa tensão a fim de que facilitar a segurança do local.

Por este motivo, reitera-se o pedido de modificação da tensão de energia, para que seja realizada nova entrada em baixa tensão 220 para iluminação, e requeremos, ainda, que a conta de luz seja encaminhada para o endereço da Credibilitä de Curitiba, qual seja, Av. Iguaçú, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – Curitiba/PR – CEP: 80.240-031, estando de acordo com o valor acrescido na fatura para encaminhamento da conta para nosso endereço.

Aproveito, por fim, para questioná-los qual é a previsão de religação do fornecimento de luz, já sob nova tensão, haja vista que temos urgência para que isso seja realizado, a fim de que o local não fique às escuras.

Desde já, muito obrigado.

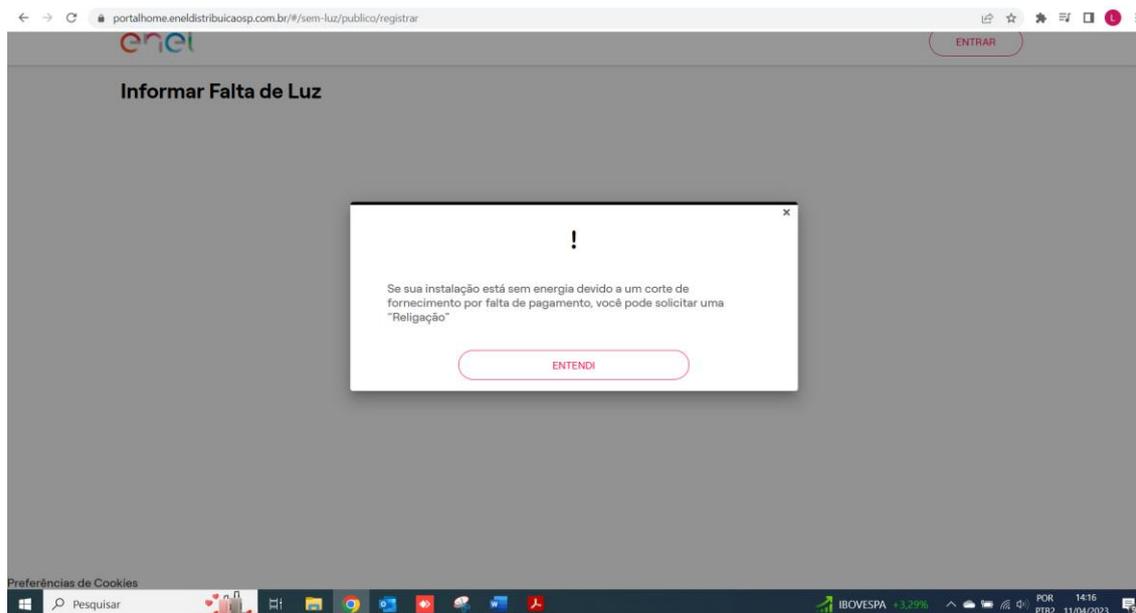
Atenciosamente,

Mais uma vez a fornecedora do serviço se quedou silente.

Diante disso, a Administradora Judicial contactou a ENEL, por telefone, na data de 11/04/2023, oportunidade em que foi informada que a energia não poderia ser religada, **ante a falta de pagamento das faturas atrasadas dos meses de dezembro/22, janeiro/23, fevereiro/23 e março/23.** O atendimento gerou protocolo de nº 2318761181 e as faturas não pagas foram encaminhadas por SMS, sendo elas as seguintes:



No site oficial da ENEL consta expressamente que a Empresa cortou o fornecimento de energia elétrica ante ao não pagamento de fatura:



Os prejuízos, no entanto, já estão sendo suportados pela Massa Falida.

Em decorrência da falta de energia, a empresa de segurança contratada por esta Administradora com o fim de proteger e monitorar o local não pôde prestar corretamente o serviço, mesmo com o contrato já celebrado (doc. 05):

De: comercial@agaplan.com.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2023 09:44
Para: secretaria@credibilita.adv.br; leynier@credibilita.adv.br
Cc: comercial2@agaplan.com.br; kassio@agaplan.com.br
Assunto: ENC: Orçamento - Agaplan (Inor - Credibilita) Mudança de Titularidade
Anexos: P230377 (Inor - Credibilita) Mudança de Proprietário.pdf

Prezados senhores bom dia!

Nossa equipe de instalação esteve no imóvel para implantar os serviços aprovados referente a proposta 230377.

Foi constatado que o local não possui energia elétrica, linha telefônica e internet, itens indispensáveis para implantação dos serviços conforme observações 6 e 11 na proposta em anexo.

Por favor assim que providenciarem nos informar para que possamos realizar o serviço.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas.

Att.,

Mônica Bonfim



Desta forma, é mister que seja autorizado imediatamente, independentemente dos débitos existentes, a ligação de energia de baixa tensão, no endereço sede da primeira Falida, devedora principal e matriz do grupo, localizada na Rua Olivia Guedes Penteado, nº 239, Socorro, São Paulo/SP, com o fim de preservar a conservação dos bens da Massa até a arrematação, como se passa a demonstrar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que, em decorrência do não pagamento das faturas em atraso, foi suspenso o fornecimento de energia elétrica a sede da OGC e, em não obtendo sucesso nas tentativas de religar o serviço, a Massa Falida passou a sofrer prejuízos com a situação, na medida em que a falta de luz dificulta sobremaneira o monitoramento e a garantia de segurança do local.

Assim, é de extrema importância que seja efetivamente reativado o serviço de energia elétrica do local da sede da OGC, uma vez que todo o maquinário e bens diversos se encontram ali depositados, aguardando alienação para que possam servir para o pagamento do passivo da Massa. A sua conservação em segurança, portanto, é absolutamente imprescindível para o sucesso do desenrolar da ação falimentar.

Neste cenário, a justificativa trazida pela ENEL para o não restabelecimento do serviço não se sustenta.

Sabe-se que, independentemente da situação econômica em que as Falidas se encontram, os débitos passados deverão ser devidamente incluídos no Quadro Geral de Credores, a fim de fazerem parte do concurso falimentar de credores, sendo efetivamente quitados em momento oportuno e com o produto da alienação dos próprios bens que se buscam proteger.

Não se pode admitir, portanto, que a falta de pagamento das contas de luz de períodos anteriores impeça, ainda que minimamente, o fornecimento de energia para que os bens da empresa sejam conservados. Até mesmo porque o sucesso da quitação do débito das Falidas para com a ENEL passa,

indubitavelmente, pela manutenção dos bens desta, ou seja, em outras palavras, também é do interesse da ENEL que os bens das Empresas Falidas sejam mantidos em segurança.

Deste modo, é imprescindível que a prestação do serviço deva ser mantida, ainda que de forma mínima. Isto visa o cumprimento do que determina o artigo 22 do CDC, *in verbis*, com destaques nossos:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.**

Parágrafo único. Nos **casos de descumprimento**, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, **serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados**, na forma prevista neste código

Veja-se que a lei é clara ao determinar a responsabilização da fornecedora em caso de descumprimento da norma. E retira-se da legislação aplicada que esta responsabilização é objetiva, ou seja, independe de culpa, assumindo o fornecedor o ônus de reparar os danos morais e materiais inerentes ao negócio que desenvolve.

Desta forma, a ENEL responde objetivamente por qualquer defeito na prestação do serviço que fornece, inclusive, e em tese, por eventuais danos ao patrimônio que as Falidas podem vir a sofrer por conta da falta de energia e monitoramento no local.

Pontue-se, Excelência, que o corte de energia praticado pela ENEL e ao qual as Falidas foram submetidas podem, de fato, vir a causar inúmeros danos ao andamento do processo falimentar, bem como aos demais credores da Massa, uma vez que se houver eventuais prejuízos ao patrimônio das Empresas, advindo das invasões que o local pode vir a sofrer, todos os credores serão prejudicados.

A própria Constituição Federal de 1988, prevê que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos causados a seus agentes ou terceiros, conforme consta do art. 37, § 6º:

Art. 37. (...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Neste sentido, menciona-se precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer visando a compelir a concessionária de serviço público a restabelecer o fornecimento de energia elétrica na residência da autora. Pedido de tutela de urgência indeferido. Inadimplemento confessado que, contudo, abrange não apenas contas regulares, mas também débitos pretéritos. Impossibilidade de suspensão do serviço em se tratando de dívida pretérita. Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP. Particularidades do caso que, por outro lado, permitem concluir pela presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Tutela concedida para que a agravada restabeleça o serviço, sob pena de multa diária. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023861-78.2023.8.26.0000; Relator (a): Décio Rodrigues; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ituverava - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/02/2023; Data de Registro: 14/02/2023)

Ainda outros tribunais também decidiram em casos semelhantes:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CONTA DE DÍVIDA PRETÉRITA DO IMPETRANTE - MANUTENÇÃO - SUSPENSÃO OU AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO QUE APENAS SE JUSTIFICA EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS ATUAIS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO E. STJ E DESTA E. TJ/PR - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - SENTENÇA CONFIRMADA” (TJPR - 12ª C. Cível – RN - 1590527-4 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 29.03.2017)

Ademais, sabe-se, que o fornecimento de energia elétrica deve ser contínuo, não cabendo interrupção, pois se trata de serviço público essencial, conforme institui o art.10, inciso I, da Lei 7.783/89, in verbis:

Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Deste modo, Excelência, percebe-se que o caso em tela trata de questões de direito muito mais valiosas que os bens e interesses econômicos das próprias Falidas, pois reportam aos interesses de todos os seus credores, incluindo a própria ENEL.

Portanto, diante do alegado, do poderio econômico da ENEL, das circunstâncias do evento e da gravidade do dano que pode ser causado as Falidas e seus credores, é de extrema necessidade que seja religada a energia elétrica de baixa tensão, no endereço sede da primeira Falida, devedora principal e matriz do grupo, localizada na da Rua Olivia Guedes Penteado, nº 239, Socorro, São Paulo/SP, para preservar a manutenção do local e dos bens que lá se encontram depositados.

IV – TUTELA DE URGÊNCIA

Em razão dos fatos aduzidos, é imprescindível o deferimento de tutela de urgência, nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil, devido ao fundado receio de dano irreparável que se evidencia na presente, para que a ENEL se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia, visto ser serviço essencial para que as Falidas possam preservar a manutenção do local e os bens lá depositados com maior segurança.

Deste feito, há de se ressaltar que o deferimento da medida liminar pleiteada exige a satisfação dos pressupostos exarados no art. 300 do CPC, a saber: probabilidade do direito, o perigo de dano, ou, o risco ao resultado útil do processo, os quais são cristalinos no caso em comento.

É evidente que a situação enfrentada preenche os requisitos para a concessão da medida que se pretende, haja vista que a falta de energia no endereço sede da OGC pode acarretar prejuízos imensuráveis ao processo falimentar e seus credores, vez que pode ocasionar infortúnios, roubos e males ao patrimônio da empresa.

Corroborando as argumentações ventiladas, menciona-se precedente a respeito, vejamos:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR DE RELIGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA. (i) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DO MANDAMUS. (ii) CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLEMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. CORTE DE ENERGIA QUE NÃO SE JUSTIFICA EM CASO DE DÉBITOS PRETÉRITOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª C. Cível - AI - 1638130-7 - Fazenda Rio Grande - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 13.09.2017) (TJ-PR - AI: 16381307 PR 1638130-7 (Acórdão), Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Data de Julgamento: 13/09/2017, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2121 28/09/2017)

A gravidade da situação se mostra apropriadamente caracterizada, sendo que o dano irreparável é consequência do fato que eventual dilapidação dos bens das Falidas pode conduzir para a frustração de todo o processo falimentar.

Assim, diante dos fatos, do perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, a Massa Falida requer seja deferida a tutela de urgência na presente

ação falimentar, para que seja determinado a ENEL a imediata religação do fornecimento de energia elétrica de baixa tensão no endereço sede da primeira Falida, visto ser serviço essencial para que estas possam preservar a manutenção do local e dos bens ali guardados em segurança.

Destaca-se, ainda, que, ao passo em que as faturas anteriores à decretação da falência deverão ser listadas para habilitação neste processo falimentar, as faturas futuras, devidas após a religação da energia elétrica em baixa tensão, serão adimplidas por essa Massa Falida até o momento de alienação do imóvel da sede da empresa.

V – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja deferida a tutela de urgência, *inaudita altera pars*, de forma a determinar a imediata notificação da ENEL São Paulo (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – CNPJ nº 61.695.227/0001-93 – Av. Das Nações Unidas 14401 – Conjs. 1 a 4, andar 17º ao 23º - Torre B1 – Vila Gertrude – São Paulo – SP – CEP 04794-000) para promover a **imediata religação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão** no endereço sede da primeira Falida (Rua Olivia Guedes Penteado, nº 239, Socorro, São Paulo/SP), visto ser serviço essencial para que as Falidas possam preservar a manutenção do local e dos bens ali guardados em segurança.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177